

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 803, publicada no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. – EPP		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 20076424		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>280/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Amazonas, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Rua Pará nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.043.492/0001-89, com sede na Rua Maceió, nº 863, no bairro de Adrianópolis, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Manaus é a capital do estado do Amazonas, Região Norte do Brasil.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do único curso avaliado da Faculdade Amazonas:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Odontologia	2016	1,56	2	2,21	1,99	3

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Amazonas, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	1,99	3
2016	1,99	3
2015	1,95	3

**c) Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da Faculdade Amazonas, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 59.196.

<i>Dimensões</i>	<i>Conceito</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 59.196

**d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, parte do Parecer da SERES, que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

[...]

**CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006 bem como o contido no relatório nº 59196, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a FACULDADE DO AMAZONAS, é mantida pelo INSTITUTO AMAZONIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP, ambos situados na Rua Pará, 885, 2 Andar, Nossa Senhora das Graças, Manaus, Estado do Amazonas.*

**e) Avaliação *in loco* Pós-protocolo de Compromisso**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, Pós-protocolo de Compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade Amazonas, cuja visita ocorreu no período de 01º a 05 de julho de 2018, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 124.693

<i>Dimensões</i>	<i>Conceito</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

**f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 124.693**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

*Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADE DO AMAZONAS obteve Conceito Institucional 3 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE DO AMAZONAS possui IGC 3 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO AMAZONAS.*

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DO AMAZONAS, situada à Unidade SEDE - Rua Pará, Número: 885 Unidade SEDE - Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM., mantido pelo INSTITUTO AMAZONIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP., com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Amazonas, com sede na Rua Pará, nº 88, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior Ltda. – EPP, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente